



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 104 /2022.

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS, NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA OS CONSUMIDORES RETORNEM RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE SAÚDE COMO: EMBALAGEM PRIMÁRIA, INSTRUMENTOS PERFURO-CORTANTES (AGULHAS, SERINGAS E AMPOLAS DE VIDRO), EVENTUAIS SOBRAS DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS VENCIDOS., NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de fixação de caixas coletoras, nas farmácias e drogarias para os consumidores retornem resíduos sólidos provenientes de saúde como: embalagem primária, instrumentos perfuro-cortantes (agulhas, seringas e ampolas de vidro), s eventuais sobras de medicamentos e medicamentos vencidos.

§1º - Considera-se embalagem primária ou embalagem de venda, qualquer embalagem que esteja em contato direto com o produto e que tenha contato direto com o consumidor final no ponto de compra.

§2º - O acondicionamento desses produtos deverá ser feito em sacos brancos resistentes à ruptura e vazamento devendo ser respeitado o limite de peso de cada saco, além de ser proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento. Os resíduos perfuro-cortantes deverão ser acondicionados em recipientes resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

Art. 2º - Fica instituído como forma prioritária de destinação destes produtos, o sistema de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana, diretamente para os fabricantes, importadores e distribuidores.

Parágrafo Único - Na falta do sistema de logística reversa, caberá ao serviço público de limpeza urbana a coleta e destinação correta desses resíduos.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

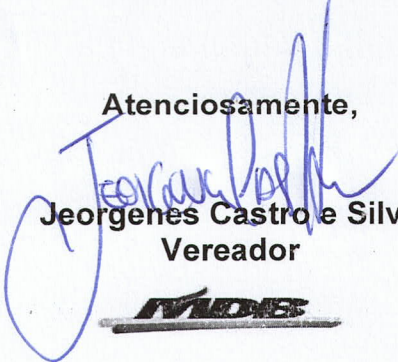
Art. 3º - O descumprimento desta Lei ensejará em uma Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se reverterá a favor do Fundo Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 4º - O Poder executivo e a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, a fiscalização e regulamentação desta Lei em 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 24 de março de 2022.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
Vereador

MDS



Renovação com Responsabilidade

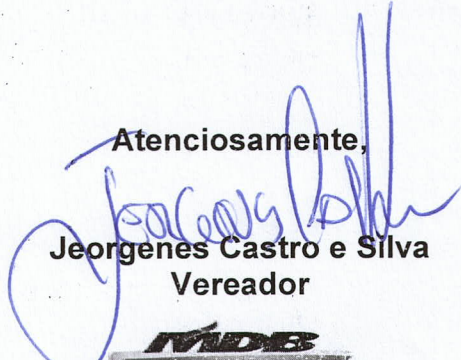
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Considerando os princípios da POLITICA NACIONAL DE RESIDUOS SÓLIDOS - LEI FEDERAL Nº 12.305 DE 02/08/2010; Considerando que a LOGISTICA REVERSA é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada o descarte dos resíduos sólidos provenientes da saúde por parte da população que é consumidor final; Considerando que o descarte aleatório desses resíduos é feito atualmente por grande parte das pessoas no lixo comum ou na rede pública de esgoto, é urgente um marco regulatório municipal para atender tais demandas da população consumidora final. Deste modo propomos projeto de Lei que: "institui a obrigatoriedade de fixação de caixas coletoras, nas farmácias e drogarias para os consumidores retornem resíduos sólidos provenientes de saúde como: embalagem primária, instrumentos perfuro-cortantes (agulhas, seringas e ampolas de vidro), eventuais sobras de medicamentos e medicamentos vencidos. Solicito aos meus nobres pares a aprovação da propositura. Embalagem primária (ou embalagem de venda): qualquer embalagem que esteja em contato direto com o produto e que tenha contato direto com o consumidor final no ponto de compra."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 24 de março de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDB